



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....<sup>4481</sup>...../2019

***Dispõe sobre o programa temporário de pagamento à vista - refis 2019, dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa administrativa, protestados e ajuizados com remissão dos juros e multa de mora e dá outras providências.***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber até 27/12/2019, os créditos tributários e não-tributários, por inscrição, à vista (em cota única), os débitos vencidos e inscritos em dívida ativa, parceladas ou não, em situação administrativa, protestada ou ajuizada, como segue:

I – Para pagamento à vista (cota única) até 06/12/2019, remissão de 100% (cem por cento) na multa e nos juros de mora;

II – Para pagamento à vista (cota única) até 27/12/2019, remissão de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros de mora;

**Art. 2º** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única (à vista), inciso I e II, do art. 1º, em relação a dívida ativa em situação Protestada, deverão primeiramente recolher, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Valores, os emolumentos e custas desta dívida.

**Art. 3º** - Também os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única (à vista), inciso I e II, do art. 1º, em relação a dívida ativa em situação Ajuizada (Execução Fiscal), deverão recolher, juntamente, no ato da quitação dos débitos, os honorários sucumbenciais de pronto pagamento, fixados em 10% (dez por cento) por ato judicial. Os mesmos serão calculados com base no valor da dívida já descontada a remissão da multa e dos juros.

§ 1º - Se não houver a quitação da totalidade da dívida e dos honorários no mesmo ato, o contribuinte não fará jus ao REFIS 2019 e ao cálculo diferenciado dos honorários conforme prevê o caput deste artigo.

§ 2º - Ficam dispensados do pagamento dos honorários os casos de gratuidade deferida por ordem judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**Art. 4º** - O REFIS 2019 não contempla os alvarás automatizados de bloqueios judiciais que entrarem no período de vigência da lei, pois não decorrem de ato voluntário do contribuinte.

**Art. 5º** - Não estão enquadrados nesta lei os débitos referentes à dívida ativa de Restituições Determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado (Títulos Executivos TCE).

**Art. 6º** - Os benefícios ora concedidos não conferem aos contribuintes, qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multa de mora.

**Art. 7º** - O pagamento à vista importa no reconhecimento dos débitos tributários ou não-tributários. Ficam a sua concessão condicionada a renúncia ao direito sobre a qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência, desistência de ações ou embargos à execução fiscal nos autos judiciais respectivos, desistência de impugnações, defesa e recursos apresentados no âmbito administrativo relacionados com a exigência e confissão extrajudicial, irrevogável e irretroatável do crédito tributário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará no que couber, a presente Lei através de Instruções Normativas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo sua validade até dia 27/12/2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de .....do ano de 2019.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2019.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto de Lei objetivando **O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO À VISTA (COTA ÚNICA) - REFIS 2019**, para o pagamento em cota única de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa, já parcelados ou não, protestados e ajuizados com remissão dos juros e multa de mora.

O referido Projeto de Lei, trata do objetivo que é a remissão em percentuais da multa e juros de mora lançados e cobrados na dívida ativa administrativa, protestada e ajuizada (execução fiscal), para que os contribuintes em débito com o município possam quitar em cota única.

Outrossim, visando beneficiar os contribuintes em débitos com o município também temos em vigor a leis de parcelamentos da Dívida Ativa.

O Município com este projeto pretende que os contribuintes possam quitar seus débitos e assim o Município consiga um reforço em sua arrecadação para atravessar esta grave crise financeira que se encontra a maioria dos municípios do Brasil, também os Estados e a União.

A consideração dos Senhores Vereadores;

Caçapava do Sul, 18 de Outubro de 2019.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**